

Antônio C. Porto Jr. - OAB/RS 23.096  
Helena A. Schueler - OAB/RS 30.679  
Isadora C. Moraes - OAB/RS 43.166  
Fernando Rubim - OAB/RS 61.907  
Viviane C. Intini - OAB/RS 37.899  
Caroline F. Anversa - OAB/RS 66.338  
Lucas Abal Dias - OAB/RS 91.098



Vitor H. L. Saydelles - OAB/RS 22.985  
Abrão Blumberg - OAB/RS 35.778  
Ricardo Cantalice - OAB/RS 49.579  
Anna Luiza S. Marimon - OAB/RS 89.930  
Diego P. Garcia - OAB/RS 80.061  
Clarice Kaiper L. Costa - OAB/RS 105.344  
Fernanda G. Macedo - OAB/RS 110.601

---

Direito do Trabalho e Sindical – Previdência Pública e Privada – Saúde do Trabalhador

---

**INFORME:** Em virtude da publicação do Edital da Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado do RS, 11/2025TRT-RS/PGE-RS, fomos intimados nos autos dos precatórios formados no TRT-4 – oriundos de ações trabalhistas, nos quais o Estado do RS é o devedor, contendo as seguintes informações:

1 – As propostas para eventual conciliação serão recebidas diretamente nos autos dos respectivos precatórios, observada a ordem cronológica dos respectivos precatórios.

2 – O edital tem validade até 31/12/2027, ou até que sejam analisados todos os precatórios de responsabilidade da administração pública estadual, expedidos pelo Tribunal. Serão encaminhados à Câmara de Conciliação lotes de precatórios observando-se, sempre, a ordem cronológica de autuação. O primeiro lote abará os precatórios mais antigos, exercício de 1998, e os demais seguirão a ordem de antiguidade por exercício. Portanto, observado o exercício do precatório, a proposta será encaminhada oportunamente, até que vencido o prazo do Edital publicado. Juntada a proposta nos autos do precatório, a parte credora será intimada para se manifestar no prazo de 15 dias. O decurso do prazo sem manifestação implica na recusa tácita da proposta e ter-se-á por encerrada a tratativa conciliatória. **ATENÇÃO.** Requerimentos de remessa dos autos à Câmara de Conciliação não serão analisados. A remessa e apresentação de proposta obedecerá a rigorosa ordem cronológica de antiguidade dos precatórios. **ATENÇÃO.** Requerimentos de atualização de valores não serão analisados. A atualização será feita pela Câmara de Conciliação no momento do recebimento da proposta. Para celebração do acordo é obrigatório que a parte esteja com o seu CPF em situação regular perante a Receita Federal e que haja procuração nos autos com poderes para transigir, receber valores e dar quitação. Em caso de falecimento do credor originário, só será apresentada proposta de acordo de a sucessão já estiver devidamente regularizada perante o Juízo da Execução e definido o quinhão de herança de cada sucessor habilitado. Sempre que houver inventariante nomeado, o acordo somente será possível se juntada autorização judicial para o inventariante transigir.

Antônio C. Porto Jr. - OAB/RS 23.096  
Helena A. Schueler - OAB/RS 30.679  
Isadora C. Moraes - OAB/RS 43.166  
Fernando Rubim - OAB/RS 61.907  
Viviane C. Intini - OAB/RS 37.899  
Caroline F. Anversa - OAB/RS 66.338  
Lucas Abal Dias - OAB/RS 91.098



Vitor H. L. Saydelles - OAB/RS 22.985  
Abrão Blumberg - OAB/RS 35.778  
Ricardo Cantalice - OAB/RS 49.579  
Anna Luiza S. Marimon - OAB/RS 89.930  
Diego P. Garcia - OAB/RS 80.061  
Clarice Kaiper L. Costa - OAB/RS 105.344  
Fernanda G. Macedo - OAB/RS 110.601

---

Direito do Trabalho e Sindical – Previdência Pública e Privada – Saúde do Trabalhador

---

## PORTANTO:

- 1.1. Nesse momento, não é preciso fazer qualquer manifestação nos autos, até que sejamos oportunamente intimados, para tanto.
- 1.2. O setor de precatórios alerta que qualquer manifestação ou pedido, nesse momento, provavelmente atrasará os trabalhos.
- 1.3. O setor de precatórios informa, também, que não serão analisados quaisquer pedidos de atualização de valores e/ou de encaminhamento para a Câmara de Conciliação.
- 1.4. A intimação será feita oportunamente nos autos, em cada precatório, a administração e o encaminhamento serão feitos pelo setor de precatórios, conforme ordem cronológica dos precatórios, dos mais antigos, para os mais recentes. Portanto, não há meios de agilizar o processamento neste momento.
- 1.5. Tendo em vista que estipulado o prazo até 31/12/2027, para o cumprimento de todo o procedimento e a efetivação dos pagamentos, respectivos, há que se ter cautela no momento, e, providenciar apenas no que é possível fazer, pois, no momento oportuno, serão realizadas as devidas manifestações.
- 1.6. Não há como prever em quanto tempo ou quando serão apresentadas as propostas nos precatórios que estão aos nossos cuidados, pois o Estado aponta que terá dois anos ainda para finalizar os procedimentos.
- 1.7. Não há como atualizar valores, nesse momento, pois como informado pelo setor de precatórios, as atualizações serão efetuadas no momento da apresentação da proposta.
- 1.8. O que pode ser feito, neste momento, é a verificação da regularidade da representação processual, e da regularidade perante a Receita Federal. No entanto, isso poderá ser providenciado pelos procuradores respectivos e contatado o cliente em caso de necessidade.

### **Em relação à nossa ação, particularmente:**

O **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)**, na condição de substituto processual ajuizou ação contra a então Fundação Cultural Piratini, no ano de 2006. Processo originário nº. 00070-2006-027.04-09, postulando horas extras, excedentes da 5ª, e também dos intervalos não usufruídos.

Antônio C. Porto Jr. - OAB/RS 23.096  
Helena A. Schueler - OAB/RS 30.679  
Isadora C. Moraes - OAB/RS 43.166  
Fernando Rubin - OAB/RS 61.907  
Viviane C. Intini - OAB/RS 37.899  
Caroline F. Anversa - OAB/RS 66.338  
Lucas Abal Dias - OAB/RS 91.098



Vitor H. L. Saydelles - OAB/RS 22.985  
Abrão Blumberg - OAB/RS 35.778  
Ricardo Cantalice - OAB/RS 49.579  
Anna Luiza S. Marimon - OAB/RS 89.930  
Diego P. Garcia - OAB/RS 80.061  
Clarice Kaiper L. Costa - OAB/RS 105.344  
Fernanda G. Macedo - OAB/RS 110.601

---

Direito do Trabalho e Sindical – Previdência Pública e Privada – Saúde do Trabalhador

---

Os substituídos eram inicialmente 43, jornalistas em atividade na empresa, e que se enquadravam na situação mencionada no pedido, quando da interposição da demanda. Oportuno destacar que dos 43 iniciais, nem todos tiveram o direito reconhecido, pois alguns exerciam cargo de chefia ou outros, ainda, estavam cedidos no período.

Enfim cada situação está devidamente registrada nos autos. Ao final do feito, restaram apurados valores em favor de 38 dos 43 substituídos iniciais.

Nada obstante, mesmo na fase de execução, outros incidentes ocorreram, levando o feito à apreciação da última instância, como por exemplo, para definir se seria possível desdobrar a execução em RPVs para aqueles que possuíam valores a receber dentro do limite previsto para pagamento por RPV e não por precatório. Nesse aspecto não obtivemos êxito, ao final, restou determinado que todos os valores seriam pagos através de precatório. Inicialmente foi expedido precatório, que chegou a tramitar perante o TRT-4, mas, depois, sofreu alguns desdobramentos.

Outros incidentes ocorreram. Importante informar que a ação foi ajuizada por outro procurador, anteriormente constituído pelo Sindicato, e, com a saída deste, o patrocínio foi assumido pelo **Escritório de Direito Social**.

Há, também, alguns substituídos que constituíram advogado particular, e, outros, que optaram pela cessão de direitos dos créditos do precatório. Em relação a esses, o Escritório não tem poderes para dar prosseguimento ao feito, e, assim, deverão obter informações junto aos procuradores constituídos. Quanto aos demais, o Escritório de Direito Social, ao ingressar no feito, no intuito de exercer o patrocínio da causa em relação a todos os demais substituídos, representados pelo **SindJoRS**, estará atuando para adotar todas as medidas e todos os procedimentos necessários, bem como prestar todas as informações aos integrantes do processo, até o recebimento dos valores e após, realizada a devida prestação de contas, documentos, informações, dúvidas, etc.

É importante, no entanto, que nesse meio tempo, os substituídos que possuem valores a receber, verifiquem junto ao **SindJoRS** sua condição de sindicalização, haja vista que nos termos do contrato firmado com o Sindicato, os sócios, em dia, terão vantagens quanto ao percentual de honorários em relação aos demais.